



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **MARAÚ** E O SR **MATHEUS SACRAMENTO PEREIRA**, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023** E DA **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**, NA FORMA SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAÚ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.848.973/0001-27, localizado na Rua das Amendoeiras, 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu Prefeito o Sr **MANASSÉS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, portador da cédula de identidade RG Nº. **3469403-03**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. **357.771.335-68**, residente e domiciliado na **Av. Beira Mar, nº 238-C, Centro, Maraú, Bahia**, e de outro lado o Sr **MATHEUS SACRAMENTO PEREIRA**, residente e domiciliado na **Avenida Ubaitaba, 724, Bairro Centro, CEP: 45.520-000, Maraú, Bahia**, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº **106.741.535-10**, portador da cédula de identidade RG nº **16955376 02 SSP/BA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma do **Processo Administrativo nº 204/2023** e a **Inexigibilidade nº 006/2023**, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem por objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços em apresentação da Banda Musical Raízes da Arte e Manha, no dia 19 de janeiro de 2023, nas festividades de São Sebastião, Padroeiro do Município de Maraú, que se realizará nos dias 19 a 21 de janeiro de 2023.

1.2 – O presente Contrato está fundamentado no Termo de Inexigibilidade, amparado no Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 66 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Unidade: 09090 – Secretaria de Turismo
Projeto/Atividade: 2039 – Promoção de Festas Tradic. e Eventos Turísticos e de Lazer
Elemento/Despesa – 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 1500000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.140,00(Dois mil e cento e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	BANDA/ARTISTA	DATA	VALOR R\$:
1	Raízes da Arte e Mania	19/01/2023	2.140,00
VALOR TOTAL R\$:			2.140,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

3.1 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, desde que haja aprovação anterior do Setor de Compras do Município de Maraú, mediante análise de planilhas de custos, apresentada pelo contratado.

3.2 – O pagamento será efetuado, da seguinte forma:

a) 2.140,00 no dia 25 de janeiro de 2023;

3.3 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 - Ao requerer o pagamento, a contratada deverá anexar comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

3.5 - Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;

3.6 - Dos preços apontados nesta Clausula, 50% (cinquenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas e 50%(cinquenta por cento) para serviços de terceiros

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços, objeto deste Contrato deverão ser prestados imediatamente após a emissão de Requerimento, em local designado pela Secretaria Municipal, no Município de Maraú, sem qualquer ônus ou despesas adicionais para o Município.

4.2 – O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas, os serviços que não tiverem de acordo com a especificação do anexo I do edital, bem com a qualidade informada na licitação, na forma do Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços no local indicado na cláusula primeira e no prazo e local estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Além das obrigações já previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666/93.

6.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos serviços fornecidos, através de equipe técnica designada pela Portaria nº 028/2021 de 04 de janeiro de 2021, na forma prevista da Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Os prazos para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, a partir da



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

assinatura, no período de 12 de janeiro de 2023 à 28 de fevereiro de 2023;

20.2- A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

20.3 - O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Marau e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

8.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

8.3.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

8.4 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula oitava deste contrato, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

8.7 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

9.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1 – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Itacaré, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Maraú, 12 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARAÚ - CONTRATANTE
MANASSÉS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATHEUS SACRAMENTO PEREIRA
RG: 16955376 02 SSP/BA
CPF: 106.741.535-10
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **12 de janeiro de 2023**

Assessoria Jurídica